

**L E I N° 1.563, DE 28 DE ABRIL DE 2005.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“INSTITUI ABONO PARA SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica instituído, a partir de 01 de março de 2005, um abono a ser concedido aos servidores efetivos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e aos servidores das Autarquias e Fundações do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** O abono ora instituído terá o valor mensal único de R\$ 90,00 (noventa reais) para todos os servidores efetivos.

**Parágrafo Único.** Não farão jus ao Abono o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários, Presidentes de Autarquias e Fundações e outros detentores de cargo em comissão e contratados por prazo determinado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a editar normas e regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**